



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

**DECISÃO APÓS ANÁLISE RECURSAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 08/2021**

O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, vem tornar pública a decisão após análise recursal, do Recurso Interposto pelas Empresas LIVETEC Serviços Hospitalares e SACOMAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, da decisão que sagrou como vencedora do Edital de Concorrência nº 08/2021, a empresa C.W.R CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMERCIO LTDA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que nos termos do Edital de Concorrência nº 08/2021, inexistia previsão legal de interposição de Recurso da decisão da Comissão de Licitação, sendo certo que quando da participação no mesmo, nenhuma das empresas Recorrentes, mesmo diante da possibilidade de esclarecimentos de dúvidas e/ou impugnações ao Edital, não o fizeram, se insurgindo quanto aos termos do Edital de Concorrência somente após a publicação da decisão da Comissão de Licitação que sagrou como vencedora a proposta apresentada pela empresa C.W.R CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMERCIO LTDA.

Contudo, em privilégio à boa-fé objetiva dos membros da Comissão de Licitação, esperada de todos atores da relação ora estabelecida, por liberalidade, decidiu aceitar a interposição dos recursos, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos recursos, após a realização de vista dos autos, conforme requerido pelas empresas, ora Recorrentes, sendo certo que após a interposição de recurso pelas mesmas, em privilégio aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, esses foram encaminhados para a empresa C.W.R CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMERCIO LTDA., a fim de que essa oferecesse contrarrazões aos mesmos, sendo então realizada a análise por essa Comissão de Licitação, nos termos abaixo articulados.

BREVE SÍNTESE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa SILVA E LUZ COMÉRCIO E



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.016.679/0001-80, nome fantasia LIVETEC Serviços Hospitalares, onde essa, após vistas ao Processo, preliminarmente pretendeu a desclassificação da vencedora, em razão de não constar dos autos, certidão ou comprovante de recebimento da proposta física entregue pela empresa vencedora, fato esse certificado pela Instituição, a pedido da Recorrente.

Prosseguiu a 1ª Recorrente, buscando a inabilitação da vencedora, diante de suposta incompatibilidade entre os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) do CNPJ da vencedora e objeto editalício, assim como ante o descumprimento das alíneas “a”, “c” e “f” do Item 3.4 do Edital de Concorrência nº 08/2021.

Com relação ao Recurso interposto pela 2ª Recorrente, a empresa SACOMAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.036.420/0001-00, essa pretende a reforma da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta por ela apresentada, ante o descumprimento do inciso IV da Cláusula 5ª do Edital de Concorrência nº 08/2021, assim como pretendeu a inabilitação da empresa vencedora, ante o suposto descumprimento do Item 2 do Edital de Concorrência, por incompatibilidade do CNAE com o objeto editalício.

Assim, como acima narrado, após recebimento dos recursos, em privilégio ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, mesmo diante da inexistência de previsão editalícia para interposição de recursos, foi facultado à empresa C.W.R CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMERCIO LTDA, a apresentação de contrarrazões, o que foi prontamente cumprido pela mesma.

É o relatório.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inicialmente, essa Comissão passou à análise dos pontos convergentes em ambos os Recursos Administrativos apresentados, no que se refere ao CNAE da empresa vencedora e



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

sua suposta incompatibilidade com o objeto do Edital.

Aqui, é importante destacar que ambas as Recorrentes pautam o pedido com fundamento nos CNAES constantes do cartão do CNPJ da Recorrida, uma vez que, segundo as Recorrentes, esses não permitiriam que a empresa vencedora atuasse no ramo de Manutenção Predial, deixando de indicar, contudo, qual seria o CNAE adequado à execução de tais serviços.

Neste ponto, há que se destacar que essa Comissão de Licitação, após diligenciar buscando algum CNAE específico para a execução dos serviços constantes do Edital de Concorrência nº 08/2021, não logrou êxito em sua empreitada.

Ato contínuo, forçoso destacar que a análise da Comissão de Licitação, quanto à compatibilidade das empresas proponentes ao objeto do Edital, se dá de maneira conjugada, com a análise do Cartão do CNPJ e as atividades nele descritas, além do objeto constante do Contrato Social das proponentes e das Certidões expedidas pelos conselhos profissionais aos quais as proponentes sejam vinculadas, sendo certo que no presente caso, a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica expedida pelo CREA-RJ, certificou a capacidade técnica da empresa vencedora para executar serviços compatíveis com o objeto editalício, conforme tela abaixo colacionada:



CREA-RJ

Página: 1/2
Data: 25/10/2021
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
88589/2021
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2021

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2011200955
Razão Social: CWR CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 07.681.401/0001-01
Data Registro: 07/04/2011
Endereço: RUA RICARDO MACHADO 895 PARTE SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20921-270

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 2.100.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, E O COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES EM GERAL.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Outrossim, conforme se observa ainda dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, assim como por seus Responsáveis Técnicos esses atestam a execução de serviços similares aos serviços constantes do Termo de Referência, constante do Edital de Concorrência nº 08/2021, razão pela qual a Comissão de Licitação nesse ponto mantém a decisão que classificou a empresa vencedora.

Passando à análise individualizada do recurso apresentado pela 1ª Recorrente, essa pretendeu preliminarmente a desclassificação da empresa vencedora, ante a não anexação ao processo, de indicação de data, hora e local do recebimento da proposta apresentada fisicamente pela empresa vencedora, sendo certo que o recebimento dessa foi certificado pela Comissão de Licitação, que promove a consolidação dos envelopes encaminhados tanto por e-mail, quanto entregues fisicamente na sede, no dia final de entrega dessas, para então proceder à sua análise.

Dessa maneira, em que pese não constar expressamente as informações concernentes ao recebimento da proposta na sede da Instituição, procedimentalmente, a Comissão certificou seu recebimento como tempestivo quando da análise de todas as propostas apresentadas, declarando a mesma vencedora do certame o que supre tal omissão, ressaltando aqui quanto à boa-fé objetiva esperada de todos os participantes do certame.

Prosseguiu a 1ª Recorrente, pleiteando a inabilitação da empresa vencedora, em razão do suposto descumprimento das alíneas “a”, “c” e “f” do Item 3.4 do Edital de Concorrência nº 08/2021, sendo certo que não há que se falar em descumprimento da alínea “c” do Item 3.4, uma vez que a Certidão de Registro e Quitação perante o Conselho Profissional, foi devidamente apresentado pela empresa vencedora, conforme Certidão nº 88589/2021, expedida em 25/10/2021, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ, conforme pode-se observar na tela acima colacionada.

No que se refere ao suposto descumprimento das alíneas “a” e “f” do Item 3.4, vale frisar que apesar da redundância, não se trata a alínea “f” de regulamentação da alínea “a”, tratando-se somente de complementação, indicando que os atestados de capacidade técnica



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

poderiam ser apresentados também quando emitidos por unidades de saúde pública ou privadas, além de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, em sentido contrário afrontaria a ampla concorrência, uma vez que empresas que atuam com engenharia em geral, podem executar os serviços constantes do Edital de Concorrência nº 08/2021.

Por conseguinte, considerando que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, demonstraram a execução de serviços compatíveis com o objeto do Edital de Concorrência nº 08/2021, fato esse constatado pela Comissão de Licitação em consonância com a alínea “g” do Item 3.4, restaram cumpridas as alíneas “a” e “b” do Item 3.4 do referido Edital, não carecendo de reforma a decisão da Comissão que declarou habilitada a empresa C.W.R CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMERCIO LTDA.

Por fim, com relação às razões de recurso da 2ª Recorrente, no que tange à decisão da Comissão de Licitação, que decidiu pela desclassificação de sua proposta, uma vez que essa em afronta ao inciso IV do Item 5 do Edital de Concorrência nº 08/2021, cumpre esclarecer que ainda em razões de recurso, não demonstrou a 2ª Recorrente como se deu a formação de seu preço, impedindo portanto sua habilitação, uma vez que em desconformidade com o que determinava o inciso IV do Item 5 do Edital de Concorrência nº 08/2021 e a Lei 8.666/93, o que fere o princípio da transparência, impedindo que a comissão verificasse a adequação dos valores às exigências editalícias, podendo sua habilitação causar danos ao erário inclusive, razão pela qual a comissão mantém sua decisão de desclassificação da 2ª Recorrente.

CONCLUSÃO

Isto posto, após análise das razões recursais, assim como das contrarrazões apresentadas, entendeu essa Comissão de Licitação, pela manutenção da decisão de habilitação e, conseqüentemente, da decisão que sagrou como vencedora do Edital de Concorrência nº 08/2021 a empresa C.W.R CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.681.401/0001-01.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO